

A NORMATIVIDADE DAS PRÁTICAS LINGUÍSTICAS

LUCAS VINÍCIUS CINTRA MENDES¹; JULIANO SANTOS DO CARMO²

¹Universidade Federal de Pelotas – lucas.filosofia@hotmail.com.

²Universidade Federal de Pelotas – juliano.ufpel@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Parece consensual a ideia de que o ser humano em diversos aspectos se difere dos demais animais. Várias razões procuram justificar essa concepção: os seres humanos são dotados de capacidades racionais e emocionais, são capazes de se comunicar de maneira clara e precisa, interferem no ambiente em que vivem, seguem determinadas regras, vivem em sociedade, etc. Esses são elementos que parecem óbvios quando apreciamos as ações cotidianas. No entanto, ainda que tenhamos consciência dessas particularidades há um desacordo em afirmar se essas características são definidas pelas próprias ações humanas ou se são dadas a *priori*. Ter clareza sobre isso implica em responder o que, de fato, confere sentido às ações dos homens frente à realidade. Deste modo, pretendo analisar o tipo de argumentação que mostra a possibilidade de expansão do conhecimento adquirido linguisticamente à novos contextos (MOYAL-SHARROCK, 2010), sem recorrer à clássica distinção mente/corpo¹ criticada nas observações tardias de Wittgenstein (1975; 1992; 2008).

Essa recusa refere-se ao *insight* de que o interno é fruto de uma *ficção gramatical*². Proferir uma sentença do tipo “Eu tenho dores” é algo que aprendemos a utilizar como uma extensão de nosso comportamento natural frente à dor, cujo conteúdo não nomeia um objeto interno, mas é um critério de utilização que atribui uma sensação a alguém; e esse indivíduo reage de diversas formas às diferentes circunstâncias, rindo, chorando, gritando, etc. Essas reações constituem um comportamento humano que se conecta com um modo de vida natural presente na estrutura normativa da linguagem – por meio de uma aculturação (WILLIAMS, 1999). Portanto, meu objetivo é investigar como os aspectos normativos dizem respeito à aquisição primitiva da linguagem, uma vez que por meio desta o homem é inserido em práticas linguísticas compartilhadas social e culturalmente, adquirindo, uma *Segunda Natureza* estruturada por normas (MEDINA, 2004).

2. METODOLOGIA

A metodologia do presente trabalho visa analisar qualitativamente a bibliografia especializada a respeito do discurso semântico normativo presente nas práticas linguísticas humanas. Minha estratégia, num primeiro momento, consiste em investigar o tipo de normatividade e o conteúdo que se encontram presentes em sentenças gramaticais, com intuito de elucidar que a análise da

¹ A distinção tradicional entre interno/externo faz alusão à René Descartes (2005) que, em linhas gerais, endossou uma dicotomia entre mente e corpo com intuito de não incorrer em equívocos aos quais a percepção estaria sujeita. Sua estratégia consistiu em duvidar radicalmente de todo conhecimento adquirido na experiência, pois esse poderia ser ilusório e/ou enganador, ao passo que o conhecimento verdadeiro corresponderia ao intelecto. Essa cisão, implicou num apelo metafísico às ideias básicas (por exemplo, alma e Deus) que seriam evidentes e indubitáveis.

² Dizer que algo é interno, como por exemplo, quando alguém afirma sentir dor de cabeça, é se referir a certa sensação utilizando uma expressão metafórica.

noção de *normatividade* é necessária para dissolver os possíveis equívocos envoltos ao termo. Um dos principais problemas é justamente o fato de que os conceitos normativos parecem suscetíveis a ambiguidades e obscuridades, uma vez que é possível elencar diversas acepções para normas – como por exemplo, lei, padrão e regra. Com efeito, é possível mostrar, também, que alguns conceitos normativos não possuem um conteúdo prescritivo como sugerem alguns filósofos³. O eixo central dessa proposta é sustentado pela análise acerca dos diferentes “tipos de normas” realizada por Von Wright (1970), com base nos insights tardios de Wittgenstein (1975).

Num segundo momento, a proposta é direcionada à discussão de como o ser humano é capaz de adquirir uma linguagem normativamente estruturada. A ideia é defender a tese de que ao ser inserido numa prática linguística compartilhada o sujeito segue determinadas regras. Essa abordagem busca esclarecer o modo como as regras guiam o comportamento e determinam o significado das palavras. A compreensão vincula-se diretamente com aprendizado de uma determinada regra mediante o treinamento e sua correta aplicação. A ênfase de Wittgenstein (1975) a essa questão é que o processo de treinamento de seguir-uma-regra quando efetuado com sucesso faz com que um aluno as siga cegamente sem considerar nenhum curso alternativo de ações como aplicação delas.

Não obstante, pretende-se ainda com base tanto nos textos de Wittgenstein (1975; 1992; 2008) como nas teses de Medina (2004) e Moyal-Sharrock (2010) defender a possibilidade de um conhecimento gerado pela *aquisição primitiva da linguagem* ser aprimorado e expandido por meio de práticas sociais e culturais. Tais argumentos se concentram em torno de um tipo peculiar de naturalismo, ao qual é adquirido por meio dessas práticas normativas. Essas visam constituir caminhos comuns de processo e compartilhamento de técnicas que são culturalmente transmitidas, numa perspectiva naturalista social onde “a presença do processo de aprendizagem é a única garantia para uma atribuição de comportamento que admite avaliação normativa” (MEDINA, 2004). A ideia é oferecer subsídios suficientes para responder à pergunta de como harmonizar a assimetria lógica entre o nexos causal e a determinação conceitual, contida nas defesas de Williams (2002).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho se encontra num estágio inicial de análise bibliográfica e comparação de materiais. Os resultados encontrados até o presente momento contemplam o primeiro ponto expresso na metodologia, isto é, a maior parte da pesquisa tem sido destinada a tornar claro os significados concernentes ao adjetivo “normativo”. O intuito é chamar a atenção para dois pontos cruciais no tratamento das normas: em primeiro lugar o significado do termo norma é ambíguo, uma vez que norma tem vários sinônimos parciais na linguagem natural; em segundo lugar, mesmo em seu sentido lógico o termo norma é obscuro, dado que as acepções de norma nem sempre estão logicamente relacionadas. O primeiro ponto faz menção aos signos (ou sinônimos) do termo norma, enquanto

³ Por exemplo, KRIPKE (1982) que procurou mostrar que a relação entre aquilo que alguém significa por meio de expressões na linguagem e a intenção de aplicar estes significados no futuro é intrinsecamente normativa. Há razões para crer, contudo, que este modelo acaba por sugerir que não apenas os conceitos tipicamente normativos possuem um conteúdo prescritivo, mas toda e qualquer expressão da linguagem implicaria imediatamente em uma prescrição.

que o segundo diz respeito ao significado do termo. Caracterizar os principais significados atribuídos ao termo propicia numa abordagem de “espécies ou tipos de normas” que se aplicam às diversas áreas da filosofia (normas epistêmicas, morais, semânticas, estéticas, etc.). Assim, se consideramos que um modo de enunciar o significado de norma é recorrer ao conceito de lei, então podemos falar delas apontando para noções usais que são compreendidas sob esse termo e o mesmo pode ser aplicado às regras, prescrições e diretrizes (VON WRIGHT, 1970).

Essas normas são produtos de práticas humanas cuja internalização dos padrões de correção são informados por considerações normativas sobre a forma como as coisas devem ser feitas. Primeiramente, elas são transmitidas por meio de um ensinamento ostensivo. O indivíduo é treinado para seguir esses padrões cegamente até possuir o domínio adequado da linguagem. Uma vez inserido no determinismo lógico é possível agir de acordo com a natureza adquirida, assim como os falantes comuns o fazem. Agir mediante regras consiste em interferir no mundo natural, do qual o sujeito não se desvencilha.

Portanto, essa discussão busca defender a tese de que o ser humano não é especial, como alegavam os filósofos clássicos, porque participa de um reino exterior ao físico⁴. Mas pelo fato de podermos perceber que o homem é diferente, ele deve ser compreendido numa perspectiva normativa que não é comum às ciências naturais (GLOCK, 2011). A explicação aqui decorre das práticas humanas em seguir certos padrões normativos (como falar, pensar, calcular, dar ordens, etc.) que, intencional ou não intencionalmente, interfere no curso natural do mundo. No entanto, a *normatividade* é própria do homem e não do mundo. A preocupação crucial é de que os homens são seres que por meio do pensamento fixam uma crença sobre como as coisas são no mundo e esse pensamento é responsável por sua devida execução (correta ou incorreta). A pressuposição básica é que não há uma lacuna entre o que é natural e o que é normativo, ou seja, existe uma conexão entre o determinismo conceitual ou lógico e o nexos causal. E o que torna esse vínculo possível se encontra num tipo de naturalismo que considera uma segunda natureza: “em parte, os seres humanos adquirem uma segunda natureza ao serem iniciados nas capacidades conceituais, cujas inter-relações encontram seu lugar natural no espaço lógico de razões” (MCDOWELL, 2005, p. 32).

4. CONCLUSÕES

Embora a defesa presente nesse trabalho busca contribuir para discussão contemporânea na área da Filosofia da Linguagem e Metaética, o intuito é evidenciar que as questões desenvolvidas se vinculam com as demais áreas da filosofia – sobretudo com a Epistemologia e com a Filosofia da Mente. Recorrer tanto à noção normativa entre pensamento e realidade quanto à concepção de *Segunda Natureza* dissolve as dicotomias clássicas interno/externo e

⁴ McDowell, por exemplo, recusa o dualismo pós-cartesiano seguindo uma tradição de filósofos que atualmente optam por explicar como os homens se conectam com a realidade sem recorrer a qualquer condição especial em termos de um *terceiro reino platônico* ou *substâncias anímicas cartesianas*. Essa perspectiva, ainda sob influência wittgensteiniana, direciona a compreensão do homem num viés normativo. Embora haja certas diferenças entre as diversas defesas desse tipo, o que parece comum a elas é um tipo de naturalismo que pressupõe seres com determinadas capacidades que não são reféns de entidades sobrenaturais. Não obstante, o que parece mais interessante é que defensores de um tipo de Realismo, como é o caso de McDowell, estão endossando a relação normativa entre *Mente* e *Mundo*.

prescritivo/descritivo. Essa dissolução tem possuí ganhos teóricos em, pelo menos, três sentidos. Primeiro, realizar uma *taxonomia* das normas, implica em recusar teorias vagas acerca da normatividade, que confundem, por exemplo, normas categóricas e hipotéticas. Segundo, em termos epistemológicos, pode-se apontar para o início de uma cadeia causal referente à *aquisição primitiva da linguagem*, uma vez que essa é sustentada por um treinamento (uma espécie de *saber-como*). É possível falar de conhecimento sem incorrer em circularidade e estar sujeito ao regresso epistêmico, pois esse é interrompido pela *Segunda Natureza*. Ainda é possível mostrar que após a aquisição normativa por parte do aprendiz, esse é capaz de expandir seus conhecimentos. E, por fim, a discussão normativa da relação entre homem e mundo contribui para o desenvolvimento das ciências naturais. Atualmente é difícil sustentar a tese de que as ciências da natureza permanecem inertes aos fenômenos do pensamento ou aos estados mentais (SEARLE, 2002). A vasta discussão na Filosofia da Mente acerca da consciência tem sido desenvolvida pelos cientistas com semelhante sofisticação. Assim, tratar de estados conscientes intencionais da natureza humana também é uma tarefa científica. Além do que o avanço tecnológico permite um aprimoramento das pesquisas sobre a consciência artificial.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DESCARTES, R. **Meditações Metafísicas**. São Paulo: Martins Fontes, 2005
- GLOCK, H. J. **O que é filosofia analítica?**; Tradução: Roberto Hofmeister Pich. Porto Alegre: Penso, 2011.
- KRIPKE, A. S. **Wittgenstein on Rules and Private Language**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- MCDOWELL, J. **Mente e Mundo**. Tradução João Virgílio Gallerani Cuter; ensaio introdutório Hilan Bensusan. – Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2005.
- MEDINA, J. **Wittgenstein's Social Naturalism**. In: *The Third Wittgenstein*. Burlington: Ashgate, 2004.
- MOYAL-SHARROCK, D. Coming to Language: Wittgenstein's Social 'Theory' of Language Acquisition. In **Language and World. Part One: Essays on the philosophy of Wittgenstein**. Edited by Volker Munz, Klaus Puhl, Joseph Wang. Ontos Verlag, 2010, p. 291-313.
- SEARLE, J. R. **Intencionalidade**. Tradução Julio Fischer, Tomás Rosa Bueno; revisão técnica Ana Cecília G. A. de C|amargo, Viviane Veras Costa Pinto. – 2ªed. – São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **Consciência e Linguagem**. Tradução Plínio Junqueira Smith; revisão técnica Eunice Ostrensky; revisão de tradução Marcelo Brandão Cipolla e Vadim Nikitin. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- VON WRIGHT, G. H. **Norm and action: a logical enquiry**. London: Routledge & Keagan Paul, 1963.
- _____. **Norma y Accion: Una investigación lógica**. Tradución por Pedro Garcia Ferreró. Madrid. Editorial Tecnos, S. A – 1970.
- WILLIAMS, M. **Wittgenstein, Mind and Meaning: Toward a social conception of mind**. Taylor & Francis e-Library, 2002. Simultaneously published in the USA and Canada by Routledge 29. New York, NY.
- WITTGENSTEIN, L. **Investigações Filosóficas**. Ed: Abril S.A. Cultural e Indústria, São Paulo. 1975.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **O Livro Azul**. Lisboa: Edições 70, 1992.
- _____. **Observações sobre a Filosofia da Psicologia**. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2008 – (subjetividade contemporânea).